



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N.º 107/98,

DE 23 DE FEVEREIRO DE 1998.

Autoriza celebrar convênio com o Estado do Tocantins, para Ações de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins**, nos termos do artigo 119, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Estado do Tocantins, através da Secretaria de Estado da Saúde, convênio visando implementar a Descentralização das Ações e Serviços de Vigilância Sanitária no Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 1998.


Rubens Pereira de Araújo
Prefeito Municipal

